DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Sexta-feira, 20 de março de 2026 **Ano X | Edição nº 1748** **Página 1 de 17**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 15
Licitações e Contratos 16
Aviso de Licitação 16

Poder Legislativo 16
Atos Legislativos 16
Resolução 16
Outros Atos 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 1.894
(De 20 de março de 2026)

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E REVOGA NORMAS ANTERIORES".

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais de Dourado.

Art. 2º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a conceder, mensalmente, cesta básica aos servidores públicos municipais.

§ 1º. Para os fins desta Lei, considera-se servidor público municipal:

I – O ocupante de cargo de provimento efetivo;

II – O ocupante de cargo em comissão;

III – O contratado por tempo determinado.

Art. 3º. A cesta básica será concedida mensalmente, no valor de aproximadamente 11% (onze por cento) do salário-mínimo vigente.

Art. 4º. Farão jus ao benefício os servidores considerados assíduos.

§ 1º. Considera-se assíduo o servidor que:

I – No mês de referência, não tiver nenhuma falta injustificada ao serviço, ou;

II - No mês de referência, não tiver mais de três faltas justificadas, ou;

III - Que tenha afastamento com prazo mínimo de 15 (quinze) dias por motivos médicos, ou;

IV - Que tenha afastamento em razão de acidente de trabalho, independentemente do número de dias;

V - O servidor que não comparecer ao trabalho, por luto, de até 07 (sete) dias em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro, pai, mãe e filhos; luto de até 03 (três) dias em caso de falecimento de sogros, irmãos e avós

Art. 5º. Fará jus ao benefício o servidor que tenha ingressado nos quadros da Administração até o primeiro dia útil do mês de competência.

§ 1º. Perderá o direito ao benefício o servidor que:

I – Não comparecer ao trabalho no mês de competência, independentemente do número de dias, ressalvadas as hipóteses de acidente de trabalho;

II – Não comparecer ao trabalho para desempenho de mandato classista;

III – Não comparecer ao trabalho para concorrer a cargo eletivo;

IV – Estiver afastado para tratar de interesses particulares ou estiver cumprindo penalidade de suspensão.

§ 2º. Não fará jus ao benefício o servidor admitido ou desligado com menos de 20 (vinte) dias de efetivo exercício no mês de competência.

Art. 6º. A cesta básica será fornecida mensalmente, conterá itens essenciais à alimentação definidos em regulamento e poderá ser operacionalizada diretamente pela Administração ou mediante contratação de empresa especializada, observada a legislação vigente.

Art. 7º. O benefício de que trata esta Lei:

I – Não possui natureza salarial;

II – Não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

III – Não constitui base de cálculo para vantagens, contribuições ou encargos;

IV – Não será objeto de desconto.

Art. 8º. O servidor deverá retirar a cesta básica no local e no prazo definidos pela Administração.

Parágrafo único. O servidor que não retirar a cesta básica no prazo estabelecido perderá o direito ao benefício no mês de referência, podendo as cestas não retiradas ser destinadas a programas sociais do Município.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei quanto à composição da cesta básica, aos critérios operacionais de concessão e à forma de distribuição.

Art. 11. Ficam revogadas:

I – a Lei Municipal nº 1.578, de 17 de janeiro de 2017;

II – a Lei Municipal nº 1.699, de 4 de março de 2021;

III – a Lei Municipal nº 1.875, de 01 de outubro de 2025;

IV – a Lei Municipal nº 1.886, de 12 de dezembro de 2025.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado, 20 de março de 2026

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
Prefeito Municipal

.....

LEI N°1.895
(De 20 de março de 2026)

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE DOURADO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO À CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Delegacia de Polícia Civil de Dourado Estado de São Paulo, objetivando a cooperação mútua para o fortalecimento da segurança pública no Município de Dourado.

Art. 2º - O convênio poderá prever a cessão de servidores públicos municipais para prestarem serviços junto à Delegacia de Polícia Civil de Dourado/SP.

Art. 3º - A cessão de servidores ocorrerá com ônus para o Município, mantendo-se todos os direitos e vantagens do cargo de origem, inclusive remuneração, férias, licenças e demais benefícios previstos em lei.

Parágrafo Único: a cessão de que trata o caput deste artigo, deverá observar a possibilidade financeira e estrutural do município.

Art. 4º - Os servidores cedidos permanecerão vinculados ao regime jurídico de origem, subordinando-se, no exercício de suas funções, às normas administrativas da Polícia Civil.

Art. 5º - O prazo de vigência do convênio será fixado no instrumento próprio, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado, 20 de março de 2026
LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....

LEI N° 1.896
(De 20 de março de 2026)

"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DOURADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JUNIOR, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Em atendimento ao art. 37, X, da Constituição Federal, o percentual a ser aplicado na revisão geral anual dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, é de 2,77% (dois vírgula setenta e sete por cento) com base na média aritmética dos índices IPCFIPE, IPCA-IBGE, INPC-IBGE e IGP-FGV, acumulados durante o período de janeiro a dezembro de 2025, acrescido de 1,23% (um virgula vinte e três por cento) de reajuste remuneratório, totalizando 4% (quatro por cento).

Art. 2° Ficam convertidas em lei as Resoluções nº003/2017 e nº02/2023, e todas as suas alterações posteriores, arredondando-se para cima os valores constantes da remuneração, ratificando-o, conforme os incisos IV e VII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º O vale alimentação recebido pelos servidores municipais e estagiários do Poder Legislativo, por meio de cartão eletrônico ou tecnologia equivalente, será acrescido de R$200,00 (duzentos reais), a partir de março de 2026.

Art. 4º Os servidores municipais e estagiários do Poder Legislativo perceberão no mês de dezembro de 2026, cesta de Natal no valor de R$350,00 (trezentos e cinquenta reais), que poderá ser convertida em valor no cartão eletrônico ou tecnologia equivalente.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado, 20 de março de 2026
LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº 1.897 /2026
(De 20 de março de 2026)

Dispõe sobre o tombamento do Obelisco de Dourado como Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico do Município e estabelece medidas para sua proteção e preservação.

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JUNIOR, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica tombado como Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico do Município de Dourado o monumento denominado Obelisco, marco do Centro Geográfico do Estado de São Paulo, localizado no entroncamento das rodovias SP-255 e SP-215.

Art. 2º O tombamento instituído por esta Lei compreende:

I – A estrutura física do monumento;

II – O espaço circundante necessário à preservação de sua integridade histórica, cultural e paisagística;

III – a preservação da visibilidade e da ambiência do conjunto arquitetônico e paisagístico.

§1º O Poder Executivo, por meio do órgão municipal competente, poderá definir tecnicamente os limites da área de entorno protegida, quando necessário à preservação do bem.

§2º A delimitação do entorno deverá observar critérios

técnicos de preservação paisagística, urbanística e cultural.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, por intermédio do órgão responsável pelas políticas de cultura, patrimônio histórico ou planejamento urbano:

I – Proceder à inscrição do bem no Livro do Tombo de Bens Imóveis do Município;

II – Promover a preservação, manutenção preventiva e corretiva do monumento;

III – adotar medidas de proteção do entorno e da paisagem associada ao bem tombado;

IV – Promover a instalação de sinalização turística, histórica e educativa no local;

V – Adotar ações de valorização cultural e divulgação histórica do monumento.

Art. 4º Fica vedada a demolição, destruição, mutilação, descaracterização, modificação estética relevante ou a instalação de elementos que comprometam a visibilidade, a integridade ou a ambiência do Obelisco, sem prévia autorização técnica do órgão municipal competente.

Parágrafo único. Qualquer intervenção no monumento ou em seu entorno deverá observar os critérios técnicos de preservação definidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com:

I – órgãos da administração pública estadual ou federal;

II – Concessionárias responsáveis pela administração das rodovias;

III – instituições culturais, educacionais ou entidades da sociedade civil, com a finalidade de promover a conservação, iluminação, segurança, valorização cultural e turística do monumento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto Municipal, estabelecendo as normas complementares necessárias à sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado, 20 de março de 2026
LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 1.898
(De 20 de março de 2026)

"DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL A SER APLICADO NO REAJUSTE REMUNERATÓRIO E NA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JUNIOR, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Em atendimento ao art. 37, X, da Constituição Federal, o percentual a ser aplicado na revisão geral anual dos servidores públicos municipais, previsto no parágrafo 2 do art. 124 da Lei Municipal nº 1.615 de 27 de setembro de 2017 e suas alterações, é de 2,77% (dois vírgula setenta e sete por cento), com base na média aritmética dos índices IPC-FIPE, IPCA-IBGE, INPC-IBGE e IGP-FGV, durante o período de janeiro a dezembro de 2025, mais um aumento real de 1,23% (um vírgula vinte e três por cento) totalizando 4,00% (quatro por cento).

Art. 2º O reajuste remuneratório da perda do poder aquisitivo dos servidores municipais, estabelecida no artigo anterior desta lei, incidirá sobre a Tabela de Vencimentos Básicos dos Cargos do Plano Geral de Cargo do Poder Executivo (parágrafo 1º do art. 119 da Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

Municipal nº 1615/2017) – Anexo II da Lei Municipal nº 1679/2020 e alterações, Tabela de Vencimentos Básicos dos Cargos do Plano de Carreira e Remuneração do Quadro do Magistério Público Municipal, Anexo IV e V da Lei Complementar Municipal nº 1640/2018 e suas alterações e Tabela dos Valores Máximos da Gratificação de Desempenho de Função de Confiança (parágrafo único do art. 127 da Lei Municipal nº 1615/2017) – Anexo IV da Lei Municipal nº 1679/2020 e alterações e, ainda, no disposto no parágrafo 5º do art. 124 da Lei Municipal nº 1615/2017.

Art. 3º Considerando os incisos IV e VII do art. 7º da Constituição Federal, fica autorizado o arredondamento para cima dos valores constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 4º Os servidores municipais perceberão, mensalmente, vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico ou tecnologia equivalente no valor de R$ 1.112,00 (mil cento e doze reais), a partir de março de 2026.

Art. 5º Os servidores municipais perceberão no mês de dezembro de 2026, cesta de Natal composta de gêneros alimentícios no valor máximo de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Dourado, 20 de março de 2026

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
= **Prefeito Municipal**

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO (§ 1º DO ARTIGO 119, DA LEI Nº 1.615/2007 E ALTERAÇÕES

	NIVEL				
FAIXA	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**
1	1.686,00	1.686,00	1.686,00	1.686,00	1.686,00
2	1.686,00	1.686,00	1.686,00	1.686,00	1.686,00
3	1.686,00	1.686,00	1.686,00	1.727,00	1.788,00
4	1.686,00	1.686,00	1.712,00	1.906,00	1.890,00
5	1.686,00	1.727,00	1.788,00	1.905,00	2.016,00
6	1.712,00	1.806,00	1.890,00	2.002,00	2.113,00
7	1.788,00	1.905,00	2.016,00	2.125,00	2.232,00
8	1.890,00	2.041,00	2.208,00	2.255,00	2.325,00
9	2.016,00	2.125,00	2.232,00	2.372,00	2.513,00
10	2.113,00	2.214,00	2.325,00	2.508,00	2.692,00
11	2.232,00	2.372,00	2.513,00	2.675,00	2.843,00
12	2.513,00	2.675,00	2.843,00	2.970,00	3.093,00
13	2.692,00	2.832,00	2.978,00	3.102,00	3.229,00
14	2.843,00	2.970,00	3.093,00	3.210,00	3.333,00
15	2.978,00	3.102,00	3.229,00	3.347,00	3.471,00
16	3.093,00	3.210,00	3.333,00	3.471,00	3.612,00
17	3.229,00	3.347,00	3.471,00	3.590,00	3.711,00
18	3.612,00	3.720,00	3.826,00	4.372,00	4.917,00
19	3.826,00	4.372,00	4.917,00	5.129,00	5.337,00
20	2.792,00	3.642,00	4.519,00	5.050,00	5.549,00
21	4.917,00	5.129,00	5.337,00	5.689,00	6.047,00
22	5.050,00	5.300,00	5.549,00	5.796,00	6.047,00
23	3.475,00	4.136,00	4.632,00	5.588,00	7.605,00
24	5.889,00	6.184,00	6.494,00	6.819,00	7.159,00
25	8.930,00	9.534,00	10.010,00	10.511,00	11.346,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

ANEXO III

TABELA DOS VENCIMENTOS MÁXIMOS DE GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR EM R$
Chefe de Divisão	559,00
Chefe de Seção	283,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

ANEXO IV
2026

JORNADA DO PROFESSOR PEB I E P.C. 35 **HS/SEMANA**		NIVEL/VALOR MENSAL								
CATEGORIA I	FORMAÇÃO	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H
	ENSINO MEDIO	1	4.403,00	4.437,00	4.471,00	4.505,00	4.539,00	4.574,00	4.609,00	4.644,00
	GRADUAÇÃO	2	4.662,00	4.697,00	4.733,00	4.769,00	4.805,00	4.842,00	4.879,00	4.916,00
	PÓS-GRADUAÇÃO	3	4.720,00	4.756,00	4.792,00	4.828,00	4.865,00	4.902,00	4.939,00	4.977,00
	MESTRADO	4	4.779,00	4.815,00	4.852,00	4.889,00	4.926,00	4.963,00	5.001,00	5.039,00
PEB I E PC	DOUTORADO	5	4.840,00	4.877,00	4.914,00	4.951,00	4.989,00	5.027,00	5.065,00	5.103,00

JORNADA DO PROFESSOR PEB II E ED. ESPECIAL **24 HS/SEMANA**		NIVEL/VALOR MENSAL								
CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H
	GRADUAÇÃO	1	3.238,00	3.263,00	3.288,00	3.313,00	3.338,00	3.364,00	3.390,00	3.416,00
	PÓS-GRADUAÇÃO	2	3.279,00	3.304,00	3.329,00	3.354,00	3.380,00	3.406,00	3.432,00	3.458,00
	MESTRADO	3	3.318,00	3.343,00	3.369,00	3.395,00	3.421,00	3.447,00	3.473,00	3.500,00
PEB II E PEE	DOUTORADO	4	3.360,00	3.386,00	3.412,00	3.438,00	3.464,00	3.490,00	3.517,00	3.544,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

JORNADA DO PROFESSOR PEB II E ED. ESPECIAL **26 HS/SEMANA**										
CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H
	GRADUAÇÃO	1	3.464,00	3.490,00	3.517,00	3.544,00	3.571,00	3.598,00	3.625,00	3.653,00
	PÓS-GRADUAÇÃO	2	3.506,00	3.533,00	3.560,00	3.587,00	3.614,00	3.642,00	3.670,00	3.698,00
	MESTRADO	3	3.551,00	3.578,00	3.605,00	3.633,00	3.661,00	3.689,00	3.717,00	3.745,00
PEB II E PEE	DOUTORADO	4	3.596,00	3.623,00	3.651,00	3.679,00	3.707,00	3.735,00	3.764,00	3.793,00

JORNADA DO PROFESSOR PEB II E ED. ESPECIAL **27 HS/SEMANA**		NIVEL/VALOR MENSAL								
CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H
	GRADUAÇÃO	1	3.597,00	3.624,00	3.652,00	3.680,00	3.708,00	3.736,00	3.765,00	3.794,00
	PÓS-GRADUAÇÃO	2	3.643,00	3.671,00	3.699,00	3.727,00	3.755,00	3.784,00	3.813,00	3.842,00
	MESTRADO	3	3.688,00	3.716,00	3.744,00	3.773,00	3.802,00	3.831,00	3.860,00	3.889,00
PEB II E PEE	DOUTORADO	4	3.733,00	3.761,00	3.790,00	3.819,00	3.848,00	3.877,00	3.907,00	3.937,00

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

JORNADA DO PROFESSOR PEB II E ED. ESPECIAL **29 HS/SEMANA**		NIVEL/VALOR MENSAL								
CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H
PEB II E PEE	GRADUAÇÃO	1	3.863,00	3.892,00	3.922,00	3.952,00	3.982,00	4.012,00	4.043,00	4.074,00
	PÓS-GRADUAÇÃO	2	3.912,00	3.942,00	3.972,00	4.002,00	4.033,00	4.064,00	4.095,00	4.126,00
	MESTRADO	3	3.961,00	3.991,00	4.021,00	4.052,00	4.083,00	4.114,00	4.145,00	4.177,00
	DOUTORADO	4	4.010,00	4.041,00	4.072,00	4.103,00	4.134,00	4.166,00	4.198,00	4.230,00

JORNADA DO PROFESSOR PEB II E ED. ESPECIAL 30 **HS/SEMANA**		NIVEL/VALOR MENSAL								
CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H
PEB II E PEE	GRADUAÇÃO	1	3.997,00	4.027,00	4.058,00	4.089,00	4.120,00	4.151,00	4.183,00	4.215,00
	PÓS-GRADUAÇÃO	2	4.046,00	4.077,00	4.108,00	4.139,00	4.171,00	4.203,00	4.235,00	4.267,00
	MESTRADO	3	4.097,00	4.128,00	4.159,00	4.191,00	4.223,00	4.255,00	4.287,00	4.320,00
	DOUTORADO	4	4.148,00	4.180,00	4.212,00	4.244,00	4.276,00	4.309,00	4.342,00	4.375,00

JORNADA DO PROFESSOR PEB II E ED. ESPECIAL 32 **HS/SEMANA**		NIVEL/VALOR MENSAL								
CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

	GRADUAÇÃO	1	4.262,00	4.294,00	4.327,00	4.360,00	4.393,00	4.426,00	4.460,00	4.494,00
	PÓS-GRADUAÇÃO	2	4.316,00	4.349,00	4.382,00	4.415,00	4.449,00	4.483,00	4.517,00	4.551,00
	MESTRADO	3	4.371,00	4.404,00	4.438,00	4.472,00	4.506,00	4.540,00	4.575,00	4.610,00
PEB II E PEE	DOUTORADO	4	4.425,00	4.459,00	4.493,00	4.527,00	4.561,00	4.596,00	4.631,00	4.666,00

JORNADA DO PROFESSOR PEB II E ED. ESPECIAL 33 **HS/SEMANA**		NIVEL/VALOR MENSAL								
CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H
	GRADUAÇÃO	1	4.397,00	4.430,00	4.464,00	4.498,00	4.532,00	4.566,00	4.601,00	4.636,00
	PÓS-GRADUAÇÃO	2	4.451,00	4.485,00	4.519,00	4.553,00	4.588,00	4.623,00	4.658,00	4.693,00
	MESTRADO	3	4.507,00	4.541,00	4.576,00	4.611,00	4.646,00	4.681,00	4.717,00	4.753,00
PEB II E PEE	DOUTORADO	4	4.563,00	4.598,00	4.633,00	4.668,00	4.704,00	4.740,00	4.776,00	4.812,00

JORNADA DO PROFESSOR PEB II E ED. ESPECIAL 35 **HS/SEMANA**		NIVEL/VALOR MENSAL								
CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H
	GRADUAÇÃO	1	4.662,00	4.697,00	4.733,00	4.769,00	4.805,00	4.842,00	4.879,00	4.916,00
	PÓS-GRADUAÇÃO	2	4.720,00	4.756,00	4.792,00	4.828,00	4.865,00	4.902,00	4.939,00	4.977,00
	MESTRADO	3	4.779,00	4.815,00	4.852,00	4.889,00	4.926,00	4.963,00	5.001,00	5.039,00
PEB II E PEE	DOUTORADO	4	4.840,00	4.877,00	4.914,00	4.951,00	4.989,00	5.027,00	5.065,00	5.103,00

JORNADA DO PROFESSOR PEB II E ED. ESPECIAL 36 **HS/SEMANA**		NIVEL/VALOR MENSAL								
CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H
PEB II E PEE	GRADUAÇÃO	1	4.796,00	4.832,00	4.869,00	4.906,00	4.943,00	4.981,00	5.019,00	5.057,00

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

	PÓS-GRADUAÇÃO	2	4.856,00	4.893,00	4.930,00	4.967,00	5.005,00	5.043,00	5.081,00	5.120,00
	MESTRADO	3	4.918,00	4.955,00	4.993,00	5.031,00	5.069,00	5.108,00	5.147,00	5.186,00
	DOUTORADO	4	4.979,00	5.017,00	5.055,00	5.093,00	5.132,00	5.171,00	5.210,00	5.250,00

JORNADA DO PROFESSOR PEB II E ED. ESPECIAL 38 **HS/SEMANA**		NIVEL/VALOR MENSAL								
CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H
	GRADUAÇÃO	1	5.063,00	5.101,00	5.140,00	5.179,00	5.218,00	5.258,00	5.298,00	5.338,00
	PÓS-GRADUAÇÃO	2	5.127,00	5.166,00	5.205,00	5.245,00	5.285,00	5.325,00	5.365,00	5.406,00
	MESTRADO	3	5.190,00	5.229,00	5.269,00	5.309,00	5.349,00	5.390,00	5.431,00	5.472,00
PEB II E PEE	DOUTORADO	4	5.255,00	5.295,00	5.335,00	5.376,00	5.417,00	5.458,00	5.499,00	5.541,00

JORNADA DO PROFESSOR PEB II E ED. ESPECIAL 39 **HS/SEMANA**		NIVEL/VALOR MENSAL								
CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H
	GRADUAÇÃO	1	5.195,00	5.234,00	5.274,00	5.314,00	5.354,00	5.395,00	5.436,00	5.477,00
	PÓS-GRADUAÇÃO	2	5.260,00	5.300,00	5.340,00	5.381,00	5.422,00	5.463,00	5.504,00	5.546,00
	MESTRADO	3	5.325,00	5.365,00	5.406,00	5.447,00	5.488,00	5.530,00	5.572,00	5.614,00
PEB II E PEE	DOUTORADO	4	5.392,00	5.433,00	5.474,00	5.516,00	5.558,00	5.600,00	5.642,00	5.685,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

ANEXO V - 2026

DIRETOR ESCOLA 40 HORAS SEMANAIS		NIVEL/VALOR MENSAL								
	FORMAÇAO	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H
	GRADUAÇÃO	1	6.573,00	6.623,00	6.673,00	6.724,00	6.775,00	6.826,00	6.878,00	6.930,00
	PÓS-GRADUAÇÃO	2	6.655,00	6.705,00	6.756,00	6.807,00	6.859,00	6.911,00	6.963,00	7.016,00
	MESTRADO	3	6.739,00	6.790,00	6.841,00	6.893,00	6.945,00	6.998,00	7.051,00	7.104,00
DIRETOR ESCOLA	DOUTORADO	4	6.823,00	6.875,00	6.927,00	6.979,00	7.032,00	7.085,00	7.139,00	7.193,00

SUPERVISOR DE ENSINO 40 HS/SEMANA		NIVEL/VALOR MENSAL								
	FORMAÇAO	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H
	GRADUAÇÃO	1	7.240,00	7.295,00	7.350,00	7.406,00	7.462,00	7.518,00	7.575,00	7.632,00
	PÓS-GRADUAÇÃO	2	7.331,00	7.386,00	7.442,00	7.498,00	7.555,00	7.612,00	7.670,00	7.728,00
	MESTRADO	3	7.422,00	7.478,00	7.535,00	7.592,00	7.649,00	7.707,00	7.765,00	7.824,00
SUPERVISOR ENSINO	DOUTORADO	4	7.514,00	7.571,00	7.628,00	7.686,00	7.744,00	7.803,00	7.862,00	7.921,00

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

R. Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000

PORTARIA Nº 3.997 DE 19 DE MARÇO DE 2.026

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e de acordo com o Inquérito Administrativo n° 001/2026, com a finalidade de apurar eventual conduta de funcionário Publico nos termos da portaria n° 3.946 de 15/01/2026.

RESOLVE

1 – Em cumprimento a Decisão do apurado no Inquérito Administrativo n° 001/2026, o qual foi julgado PROCEDENTE, resolve EXONERAR por Justa Causa o Servidor: J.M.C.

2 – Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, aos 19 de março de 2.026.-.-.-

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Dourado/SP torna público aos interessados a realização:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO, INCLUINDO A DISPENSAÇÃO SOCIAL, A FARMÁCIA MUNICIPAL E A FARMÁCIA DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR. IDIO CARLI.
PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DE 20/03/2026 A 03/04/2026
DATA SESSÃO: 03/04/2026 – 09:00HS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR UNITÁRIO

O Termo de Referência na íntegra poderá ser acessado através do sítio eletrônico oficial: https://www.dourado.sp.gov.br/licitacao/lista/2026/categoria/21/pregao-eletronico/

Dourado, 19 de março de 2026.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
PREFEITO

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 01/2026, de 18 de março de 2026

*Institui a Sessão Solene em **comemoração ao Dia Internacional da Mulher**, no âmbito da Câmara Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, e estabelece normas para sua realização.*

Autor: HENRIQUE MARIANO GONÇALVES

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Dourado, a Sessão Solene em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, a ser realizada, anualmente, na última quarta-feira do mês de março.

Art. 2º Durante a Sessão Solene poderão ser homenageadas mulheres que tenham se destacado em suas áreas de atuação e contribuído de forma relevante para o desenvolvimento social, cultural, econômico ou institucional do Município, bem como mulheres douradenses que tenham se destacado em suas áreas de atuação fora do Município.

Parágrafo único. É vedada a concessão de homenagem póstuma.

Art. 3º Cada Vereador poderá indicar 1 (um) nome para homenagem, mediante protocolo junto à Secretaria da Câmara, até 20 (vinte) dias antes da data prevista para a Sessão Solene.

§ 1º A indicação deverá conter o nome completo da homenageada, breve histórico biográfico, justificativa fundamentada da homenagem e documentação comprobatória das atividades ou realizações mencionadas.

§ 2º É vedada a indicação de agente político que esteja no exercício de mandato eletivo ou de cargo político no âmbito municipal, estadual ou federal, na data da indicação.

Art. 4º O número máximo de homenageadas por Sessão Solene corresponderá ao número de Vereadores em exercício na data da indicação, vedada mais de uma indicação por Vereador.

Art. 5º À homenageada será conferida placa de honraria alusiva à Sessão Solene, contendo a identificação da Câmara Municipal de Dourado, o nome da agraciada e o ano da homenagem.

Art. 6º Compete à Mesa Diretora verificar o cumprimento dos requisitos formais das indicações e adotar as providências administrativas necessárias à execução desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado, 18 de março de 2026.

AILTON BUENO DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE

.....

Outros Atos

PORTARIA Nº 002/2026

Dispõe sobre a fixação de bolsa-auxílio aos estagiários do Poder Legislativo Municipal, contratados através de Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE

AILTON BUENO DOS SANTOS FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – A Bolsa-Auxílio devida ao estagiário do Poder Legislativo conforme convênio celebrado com o Centro de Integração Empresa Escola- CIEE fica fixada no valor de R$1000,00 (um mil reais), mensais.

Art. 2º – As despesas decorrentes deste ato correrão

por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2026.

Câmara Municipal de Dourado, 16 de março de 2026.

Publique-se.

AILTON BUENO DOS SANTOS FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Dourado

.....

PORTARIA Nº 003/2026

AILTON BUENO DOS SANTOS FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica, através da presente Portaria, conforme dispõe o artigo 31, II, a, do Regimento Interno, autorizadas e concedidas férias à Servidora Fulvia Cappello no período de 01/04/2026 a 20/04/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dourado, 18 de março de 2026.

Publique-se.

AILTON BUENO DOS SANTOS FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Dourado

.....